



LEI N.º 3713 DE 04 DE dezembro DE 1979.

Autoriza a abertura de crédito no Tesouro do Estado, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 231

Data: 04.10.79

Onofre
Ass. do responsável

04.12.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com funcionamento da Secretaria de Comunicação Social, órgão criado após a aprovação do Orçamento-Programa Anual do corrente exercício.

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação do ICM estadual, verificado por diferença a maior entre os valores orçamentariamente previsto e a efetiva arrecadação.

Parágrafo Único - As despesas em apreço serão classificadas no Decreto de abertura deste crédito, que os especificará na forma do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1979

A. M. Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Benedito
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Benedito
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Benedito
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3713 DE 04 DE Dezembro DE 1979

Autoriza a abertura de crédito no Tesouro do Estado, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	931
Data:	04/10/79
Ass. do responsável	

04.12.79

[Handwritten signature over the stamp]

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com funcionamento da Secretaria de Comunicação Social, órgão criado após a aprovação do Orçamento-Programa Anual do corrente exercício.

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação do ICM estadual, verificado por diferença a maior entre os valores orçamentariamente previsto e a efetiva arrecadação.

Parágrafo Único - As despesas em apreço serão classificadas no Decreto de abertura deste crédito, que os especificará na forma do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de Dezembro de 1979

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Signature]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Signature]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

[Signature]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3713 DE 04 DE dezembro DE 1979.

Autoriza a abertura de crédito no Tesouro do Estado, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 231

Data: 04.10.79

Onofre
Ass. do responsável

04.12.79

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a cobertura de despesas com funcionamento da Secretaria de Comunicação Social, órgão criado após a aprovação do Orçamento-Programa Anual do corrente exercício.

Art. 2º - O custeio dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação do ICM estadual, verificado por diferença a maior entre os valores orçamentariamente previsto e a efetiva arrecadação.

Parágrafo Único - As despesas em apreço serão classificadas no Decreto de abertura deste crédito, que os especificará na forma do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1979

A. M. Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Benedito
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Benedito
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Benedito
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO